



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
GABINETE DO VEREADOR KLEBER GERALDO

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026**

**AUTORIA: KLEBER GERALDO - PDT**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política Municipal de Incentivo à Utilização de Produtos da Agricultura Familiar na Alimentação Escolar, com o objetivo de fortalecer a produção local e promover alimentação saudável na rede pública de ensino.

**Art. 2º** A política instituída por esta Lei observará as diretrizes da legislação federal aplicável, especialmente no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

**Art. 3º** São objetivos da Política:

- I – incentivar a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar;
- II – fortalecer a economia local e regional;
- III – garantir alimentos frescos, saudáveis e de qualidade aos estudantes;
- IV – estimular práticas agrícolas sustentáveis;
- V – promover a segurança alimentar e nutricional.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

- I – priorizar produtores rurais do município e da região metropolitana;
- II – incentivar a participação de cooperativas e associações da agricultura familiar;

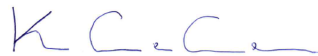
- III – promover capacitação de produtores para atendimento às exigências sanitárias;
- IV – estimular a oferta de alimentos in natura e minimamente processados;
- V – ampliar a diversidade alimentar na merenda escolar.

**Art. 5º** As ações decorrentes desta Lei deverão respeitar as normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar vigentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 30 de março de 2026.



**KLEBER GERALDO - PDT**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR KLEBER GERALDO**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo à Utilização de Produtos da Agricultura Familiar e à Valorização da Alimentação Regional na alimentação escolar da rede pública municipal de João Pessoa.

A iniciativa está alinhada às diretrizes nacionais da alimentação escolar, promovendo uma alimentação mais saudável, baseada em alimentos frescos, naturais e de qualidade nutricional adequada para os estudantes.

Além disso, o projeto busca fortalecer a economia local, valorizando os pequenos produtores rurais e incentivando práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

Outro aspecto relevante da proposta é a valorização da cultura alimentar nordestina, por meio da inclusão de alimentos típicos na merenda escolar, promovendo o resgate cultural, a identidade regional e hábitos alimentares saudáveis.

A adoção de alimentos regionais também contribui para a redução de impactos ambientais, ao priorizar a produção local e diminuir custos com transporte e armazenamento.

Dessa forma, o projeto representa uma política pública moderna, sustentável e socialmente relevante, que integra alimentação saudável, desenvolvimento econômico e valorização cultural.

Ante o exposto, dada a relevância da matéria, contamos com o indispensável apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 30 de março de 2026.

K.C.C.

**KLEBER GERALDO - PDT**